

**ESTATUTO SOCIAL
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
7ª ALTERAÇÃO
CNPJ Nº 04.426.710/0001-39**



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de União da Vitória-PR, também denominada pela sigla RFCC, fundada em 12 de maio de 1966 e reativada sob o Registro nº 1.841 do Livro A-12, Fls. 97 em 03/07/1997, 1ª Alteração – Registro nº 1.383 – Livro A-3, Fls.08 em 07/05/2001, 2ª Alteração – Registro nº 1.946 – Livro A-14 em 07/05/2002, 3ª Alteração – Registro nº 1.964 – Livro A-14, em 07/11/2002 e 4ª Alteração – Registro nº 0003239 – Livro 046 – Fls. 142/145 em 29/03/2011 e 5ª Alteração – Registro nº 0003239 – Livro A-049 – Fls.172/173 em 03/12/2012 e 6ª Alteração – Registro nº 0003239 - Livro A-053 – Fls.067/074 em 20/01/2015 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de finalidade social e filantrópica, com sede à Rua Coronel João Gualberto nº 300, Centro – CEP 84600-210, em União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º. A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, doravante denominada pela sigla RFCC, tem por finalidades:

- a) coordenar e congregar atividades privadas e voluntárias de combate ao câncer;
- b) efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) promoção do voluntariado;
- e) promoção da saúde;
- f) promoção da assistência social;
- g) promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Primeiro – A associação deverá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética do Voluntário, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. O Tempo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras

Marcelo A. Behrer
Advogado
OAB-PR 273228 | OAB-SC 14410A

organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias, abaixo descritas:

I – associados fundadores: Aqueles integrados na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

II – associados efetivos: Aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

III – associados honorários: Aqueles que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenham prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

IV – associados contribuintes: Aqueles que desejarem cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, sem direito de votar e ser votado para cargos na associação.

Art. 7º. Da admissão do voluntário:

a) poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;

b) ter idoneidade moral e reputação ilibada;

c) o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade e assinar Termo de Compromisso em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

d) a ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, o voluntário terá seu nome lançado no livro de matrícula com indicação de seu número, endereço e data de aniversário.

Parágrafo Único. A ficha de admissão ao trabalho voluntário deverá ser renovada anualmente.

Art. 8º. Os Associados perdem seus direitos:

a) se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços, a que se comprometerem;

b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

c) se praticarem atos nocivos ao interesse da associação ou de seus membros;

d) se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

e) se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar a Diretoria.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia convocada para esse fim.

Art. 9º. É dever dos associados:

a) aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Marcos A. Bahner
Advogado

PR 273228 | OAB - SC 14410A

- c) comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada;
- e) zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) informar com antecedência o seu não comparecimento ao trabalho semanal à sua coordenadora;
- g) solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) solicitar por escrito para a Diretoria seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) votar por ocasião das eleições;
- k) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) zelar pelo bom nome da RFCC.

Art. 10º. São Direitos dos ASSOCIADOS:

- a) usar o título de voluntária da RFCC;
- b) participar das Assembleias Gerais, votar e serem votados;
- c) propor a aceitação e indicar novos associados;
- d) praticar todos e quaisquer outros atos prescritos neste Estatuto;
- e) solicitar seu desligamento, através de pedido por escrito à Diretoria;
- f) usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.

Art. 11º. Da Demissão dos ASSOCIADOS.

É direito do voluntário se demitir do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12º. Da Exclusão dos ASSOCIADOS.

A perda da qualidade de voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação do Estatuto Social;
- b) difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia convocada para esse fim.

Art. 13º. Aplicação das Penas - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) eliminação do quadro social.

Parágrafo Único. O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato e bolsa de tonalidade marfim ou branco. O uso deste uniforme será obrigatório para a Diretoria e Voluntárias Juramentadas da RFCC em solenidades oficiais.

Art. 14º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição RFCC.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 15º. São órgãos da Associação:

- a) assembleia Geral;
- b) diretoria Executiva;
- c) conselho Fiscal;
- d) conselho Consultivo;
- e) conselho Deliberativo.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A assembleia geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. A assembleia geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

Art. 18º. A convocação das assembleias gerais se fará através de edital publicado uma vez na imprensa local ou site da entidade, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro. As assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo. Para destituir administradores, alterar estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral

- a) eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por dois biênios consecutivos;
- b) eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- d) alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- e) decidir sobre a extinção da RFCC e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- h) destituir administradores;
- i) deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
- j) fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;

Marcelo A. Behner
Advogado

OAB-PR 27322B | OAB-SC 14410A

- k) aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
l) decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 20º. Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 21º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo Único. Nos casos das letras (c, d, e, f, g, h, i) do artigo 19º e conforme Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro, a deliberação em primeira convocação dependerá da presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto. A deliberação dependerá, sempre, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral.

a) nos casos das letras (a) e (b), a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação com o total de associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 2/3 dos associados. A deliberação dependerá de aprovação de 50% (Cinquenta por cento) + 1 (um) do total de associados.

b) nos casos das letras (c, d, e, f, g, h, i) do Artigo 19º a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. A deliberação dependerá de aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na votação.

Art. 22º. Lavrar-se-á ata das assembleias, na qual constará resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes, ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º. A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por estes estatutos, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelos Regimentos Internos que forem criados.

Art. 24º. A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária, uma Segunda Secretária, uma Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A posse será no mês de janeiro do ano seguinte, após a prestação de contas da diretoria anterior;

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única reeleição. A Ex-Presidente, que deixa o cargo, poderá fazer parte da nova diretoria, desde que em outros cargos que não sejam o de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Parágrafo Quarto. Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativos e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou

Marcelo A. Bahner
Advogado
OAB-PR 273228 | OAB-SC 14410A

indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 25º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a Associação - RFCC, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) representar e defender os interesses de seus associados;
- e) elaborar o orçamento anual;
- f) apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) admitir pedido de inscrição de associados;
- h) acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- i) entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) designar quem represente e defenda os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- k) ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, pelos mesmos respondendo perante a Assembleia Geral;
- l) determinar os bancos onde serão feitos os depósitos e aplicações dos recursos financeiros da associação, para que a associação mantendo uma conta bancária em instituição financeira habilitada, atualmente somente Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, bem como determinar as formas de aplicação de recursos diários, e eventualmente a aplicação de recursos oriundos do fundo de reserva e patrimonial;
- m) criar um Fundo de Reserva Financeiro e Patrimonial, podendo estabelecer os valores que serão destinados para este fundo, estabelecendo ainda os percentuais a serem retirados a este fim, sua periodicidade de retenção, e parâmetros para que os valores deste fundo possam ser liberados e utilizados pela instituição, quando necessários e em caso de emergência e gastos excepcionais e imprevistos;
- n) instituir Comissões Especiais, com a finalidade de tratar de assuntos específicos e que sejam de interesse da associação, podendo elas atuarem em todos os setores de competência da Diretoria como órgão auxiliar;
- o) a incumbência de gerir e regulamentar o Conselho Deliberativo, cabendo a ela, em conjunto com o Conselho Fiscal e com o Conselho Consultivo, eleger membros do Conselho Deliberativo, dentro dos parâmetros legais previsto na lei.

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º. Compete à Presidente da RFCC:

- a) representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- b) gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- c) assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com a Tesoureira qualquer documento bancário;
- d) elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- e) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

f) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único. As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 27º. Compete a Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente.

Art. 28º. Compete às Secretárias:

- a) atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria.

Art. 29º. Compete às Tesoureiras:

- a) zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- b) movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- d) assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- e) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- f) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- h) elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- i) acompanhar todos os Convênios formados pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- j) acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- k) manter a documentação da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- l) arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- m) elaborar anualmente, a relação dos bens patrimoniais da associação.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30ª. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no Setor Financeiro.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 31ª. Compete ao Conselho Fiscal

- a) examinar os livros de escrituração da RFCC;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata;



Marcelo A. Bahia
Advogado

OAB-PR 273228 | OAB-SC 14410A

- d) requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- e) sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFFC;
- f) opinar, quando consultados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. Do mandato - As eleições para a Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33º. Da perda do mandato - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) conduta duvidosa.

Art. 34º. Da Renúncia - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, com exceção da Presidente, o cargo será preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renúncia da Presidente será promovida nova eleição para escolha da nova chapa, ficando a critério da nova Presidente a manutenção da diretoria anterior ou não.

Parágrafo Segundo. Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35º. O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por três últimas ex-presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) assessorar a Diretoria Executiva;
- b) adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- d) desenvolver outras ações que julgar pertinentes.

Art. 36º. O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DA RECEITA E DESPESA

Marcelo A. Beltroni
Advogado

PR 27322B | OAB - SC 14410A



Art. 37º. São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo em nome da RFCC.

Parágrafo Único: Respondem com seus bens pessoais a Presidente e sua Tesoureira que infringirem este artigo.

Art. 38º. As despesas da RFCC referem-se a:

- a) aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) pagamento de contratação de serviços;
- c) gastos extraordinários, autorizados pela Diretoria.

Art. 39º. Serão proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) as contribuições dos mantenedores;
- b) as doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermediário de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
- d) os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- f) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) o usufruto instituído em seu favor;
- h) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- i) rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- j) rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- k) renda proveniente de licenciamento e sub-licenciamentos de marcas;
- l) recebimento de doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- m) receber bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- n) distribuir ou prometer prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 41º. Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.



CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 42º. O patrimônio da RFCC será constituído:

- I- dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II - das doações que vier a receber;
- III- das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV–dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único. A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 44º. O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. A RFCC não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional.

Art. 46º. A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 47º. A RFCC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48º. Da Venda-Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da RFCC.

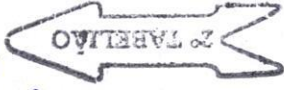
Art. 49º. Da Dissolução - A RFCC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante em União da Vitória/PR e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Marcelo A. Behner
Advogado
OAB-PR 273228 | OAB-SC 14410A

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação na primeira Assembleia Geral que se realizar.

União da Vitória/PR, 23 de abril 2018.



g s d
GIORGIA AHLMARACY KURTEN DOS PASSOS SCHWEGLER
Presidente



Marcelo A. Bahner
Marcelo A. Bahner
Advogado
OAB-PR 273228 | OAB-SC 14410A

CARTÓRIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Ipiranga, 33 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP 84.600-000 - Fone/Fax: (42) 3522-3183
Octávio Mendes de Oliveira Castro Netto - Tabelião

Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s)
GIORGIA AHLMARACY KURTEN DOS PASSOS SCHWEGLER

Em testemunho... da verdade. União da Vitória - PR, 29/06/2018

Pollyanna Schneider Vieira
Pollyanna Schneider Vieira

Funarpen Selo Digital Nº sI5X0.At8LQ.9dspt a9Q9H.8NysY
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundaviuiva@hotmail.com

PROTÓCOLO Nº 0044232 **REGISTRO Nº 0003239**
AVERB. 08 **LIVRO A-059** **FLS. 199/204**
União da Vitória - PR, 05 de julho de 2018

Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº bZcA2.n65Hb.UXxyY, Controle: 362RQ.7Rqnv
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>